

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 236/IEF/NAR PATROCINIO/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0026798/2026-71****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARIA DO ROSÁRIO MACHADO AGUIAR PORTO	CPF/CNPJ: 160.845.196-87
Endereço: RUA DOMINGOS LACERDA, 972	Bairro: Centro
Município: COROMANDEL	UF: MG
Telefone: 34 9 99086617	E-mail: priscila11.raquel@gmail.com
CEP: 38.550-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

☒ (x) Sim, ir para o item 3 ☐ () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FIGUEIREDA/RIACHO LUGAR DENOMINADO "JUVÊNCIO MACHADO"	Área Total (ha): 119,5740
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas 36.864 / 36.865 / 36.866	Município/UF: COROMANDEL -MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	138	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	138	ÁRVORES	23k	269.853	7.969.031

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		09,4451

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		09,4451

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		127,7936	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2026

Data da vistoria: 12/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 138 árvores isoladas nativas vivas (PEQUI) em uma área de 09,4451 hectares. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado", possui área total de 119,5740 hectares (2,99 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio. Possui 04,2642 hectares de área considerada de preservação permanente. A intervenção visa a instalação da atividade agrícola no imóvel, que está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B

- Área total: 119,6267 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 25,3146 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 04,1215 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 87,5446 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 25,3146 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2 matrícula 36.864; AV-2 matrícula 36.865 e AV-2 matrícula 36.866

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 12/08/2025. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 138 árvores isoladas vivas da espécie pequi em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o PIA contendo o censo florestal da área de intervenção e o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Dayse Menezes Dayrell CRBio 128981/04-D e ART 20261000102249.

Foi apresentado o censo florestal de todos os pequis solicitados para intervenção (138 indivíduos).

O material lenhoso gerado pela intervenção (127,7936 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 775,85 (Setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), quitada em 09/07/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.035,88 (Hum mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), recolhida em 09/07/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23143290.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- **Vulnerabilidade natural:** Variando entre muito baixa e baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Número do documento:** ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 12/08/2025. No imóvel se desenvolve a pecuária e o objetivo é transformar as áreas de intervenção em áreas de lavoura. Observei que todas as árvores que se pretende suprimir são da espécie pequi.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano

- **Solo:** Latossolo Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio. Possui 04,2642 hectares de área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves, pequenos répteis e pequenos mamíferos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se com a reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 138 árvores isoladas da espécie Pequi na Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado" cuja proprietária é a Sra. Maria do Rosário Machado Aguiar Porto.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão (127,7936 m³ de lenha nativa) será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar medida compensatória que é o plantio/semeadura de 690 covas de pequi utilizando de 3 a 5 sementes por cova em uma área de 00,4000 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 127,7936 m³ de lenha nativa é: R\$ 4.439,47 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 138 indivíduos da espécie Pequi.

Adotar práticas de conservação do solo tais como construção de curvas em nível, cacimbas e adoção de plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 27/08/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147788583** e o código CRC **438CC991**.